



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0002452/2023-20

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3047/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **59812217**

Processo SLA: 3047/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: TRANSPLANTAR TREE LOCACAO DE MAQUINAS LTDA		CNPJ: 24.332.446/0002-62	
EMPREENDIMENTO: TRANSPLANTAR TREE LOCACAO DE MAQUINAS LTDA		CNPJ: 24.332.446/0002-62	
MUNICÍPIO: Esmeraldas		ZONA: rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-12-6	Aterro para Resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Maria Conceição S. Bittencourt- Engenheira Civil	MG20221353405

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Rejane M. S. Sanches

1.401.498-9

Gestora Ambiental – Supram CM

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram
CM

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 26/01/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59455323** e o código CRC **D1AAA6D6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002452/2023-20

SEI nº 59455323



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **11/08/2022**, o empreendimento **TRANSPLANTAR TREE LOCACAO DE MÁQUINAS LTDA.**, localizado na zona rural do município de **Esmeraldas/MG**, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **3047/2022**, para **LP+LI+LO**, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como

- **Aterro para Resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil** (código F-05-12-6), com área útil de <1ha e quantidade 20t/dia - porte pequeno e classe 2 – **(fase de projeto)**

O empreendimento é detentor do **Certificado Nº 2810/2022 Licenciamento Ambiental Simplificado Cadastro (LAS/Cadastro)**, válido até 23/07/2032, que autorizou a operação das seguintes atividades:

- **Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos** (código F-01-10-1) - Capacidade instalada 9,5 m³/dia
- **Compostagem de resíduos industriais** (código F-05-05-3) - Área útil 1,9 ha
- **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados** (código F-05-07-1) - Capacidade instalada 4,6 t/dia
- **Formulação de adubos e fertilizantes** (código C-04-19-7) - Capacidade instalada 69.000 t/ano

Deste modo, em observação ao artigo 11 da DN Copam 217/2017, as atividades regularizadas por meio do Certificado Nº 2810/2022 LAS (Cadastro) constaram na caracterização do empreendimento no SLA.

Pretende-se instalar o empreendimento, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área de **baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades**; em **zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço** em área de **circunscrição hidrográfica do Rio Paraopeba** (Córrego Caracóis de Cima – classetrio 2).

Desse modo, considerando o fator locacional 1 e o pequeno porte de todas as atividades, o empreendimento foi enquadrado na classe 2, habilitando-o ao licenciamento simplificado. Salienta-se, no entanto, que restou desconsiderada a localização na **Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço**, quando da caracterização do empreendimento no SLA, tendo em vista a ampliação com incremento de área diretamente afetada (ADA), e, assim, não foi apresentado o estudo para este critério locacional.

O empreendimento está contido no Bioma Cerrado e foi declarado no RAS que não há remanescente de vegetação nativa, contrariamente ao informado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ao observado em imagens de satélite e ao posteriormente observado em campo e relatado no **Auto de Fiscalização 230961/2023**. Consta, também, no RAS, que o



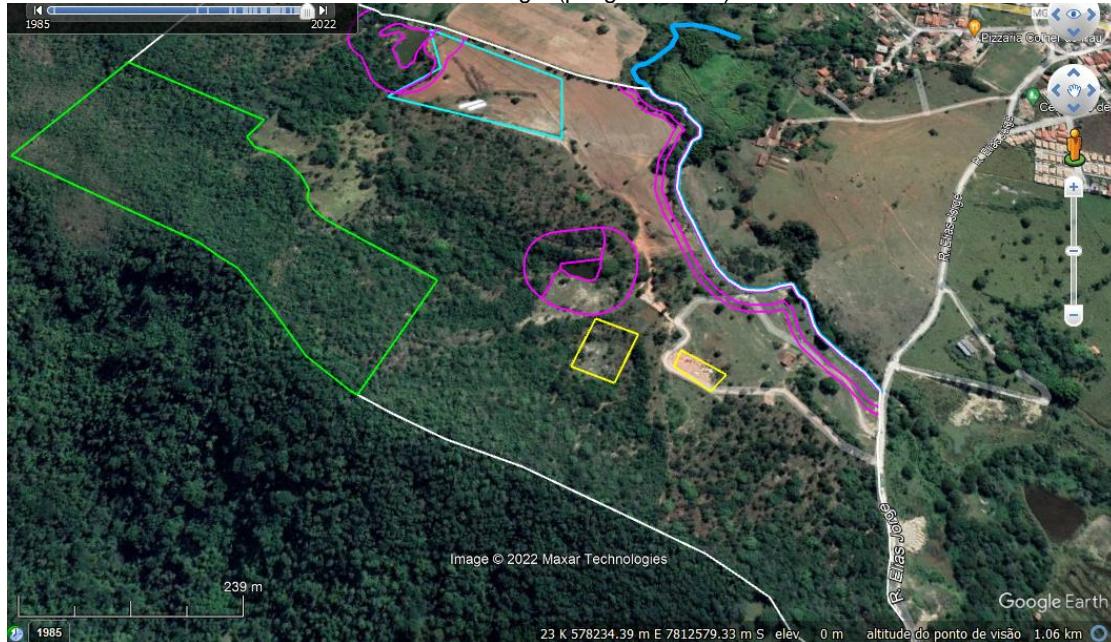
empreendimento não está localizado em área que possui recurso hídrico superficial. Ressalta-se, no entanto, que há curso d'água na ADA declarada.

O empreendimento detém a **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 0000346426/2022**, originada do processo 0000035389/2022, que certifica a captação de **1,0 l/s** de águas públicas do **Córrego Caracois de Cima**, durante **02:30h/dia**, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **19°46'50,6"S** e de longitude **44°15'1,6"W**, para fins de aspersão e Consumo Humano. Tal certidão é válida até 03/08/2025. Ressalta-se que quando da captação em curso d'água há intervenção, mesmo que sem supressão, em Área de Preservação Permanente (APP), razão pela qual deve-se apresentar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para tal intervenção, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. No entanto, a autorização não foi juntada aos autos.

O imóvel no qual está instalado o empreendimento é denominado Fazenda Condado (antiga Fazenda Cupim) e está registrado sob matrícula 2131, às folhas 257 do livro 2, conforme certidão de inteiro teor, emitida pelo do Cartório de Registro de Imóveis de Esmeraldas/MG e é de propriedade do empreendimento. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo em tela, no entanto, ainda figura em nome dos proprietários anteriores.

Abaixo, tem-se a imagem da área do empreendimento (Imagem 01), conforme arquivos apresentados no SLA e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Imagem 01: ADA - SLA 3047/2022 (polígonos amarelos), ADA - SLA 2810/2022 (políгоно azul claro); em face das informações do CAR, imóvel (políгоно branco), Área de Preservação Permanente (polígonos rosa) e Reserva Legal (políгоно verde)



Fonte: Google Earth Pro, 30/11/2022 e CAR do imóvel.

A área declarada para o **Aterro para resíduos não perigosos (F-05-12-6)**, é de 0,42ha e para a área de apoio de 0,16ha, totalizando 0,57ha. Porém, não foi considerada a área da



via interna no cômputo total da ADA. Salienta-se que, conforme a DN 217/2017, entende-se que a área útil para **estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos**

[é] o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos [...].

Conforme o CAR, o imóvel, denominado Fazenda Cupim, conta com 55,7ha, sendo 4,9419ha de Área de Preservação Permanente; 19,1209ha de Área Consolidada; 36,0532ha de Remanescente de Vegetação Nativa e 11,1400ha de Área de Reserva Legal.

Ressalta-se que de acordo com o inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

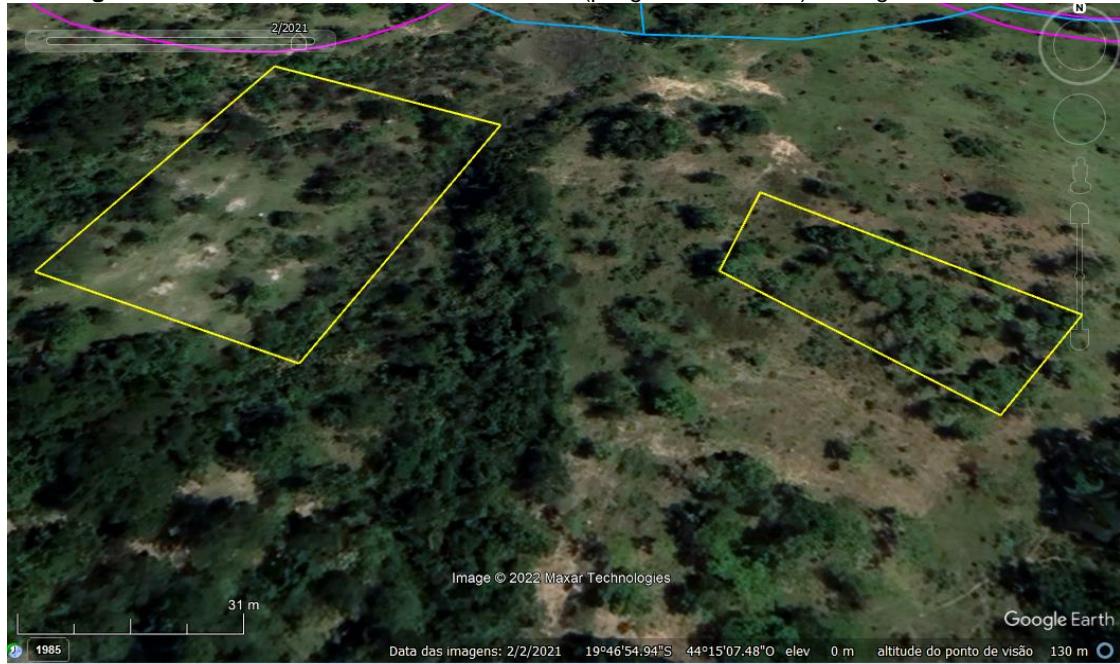
§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Conforme pode ser observado nas imagens abaixo, a ADA contava com vegetação nativa, até 09/2021. Todavia, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) não consta apenso aos autos.

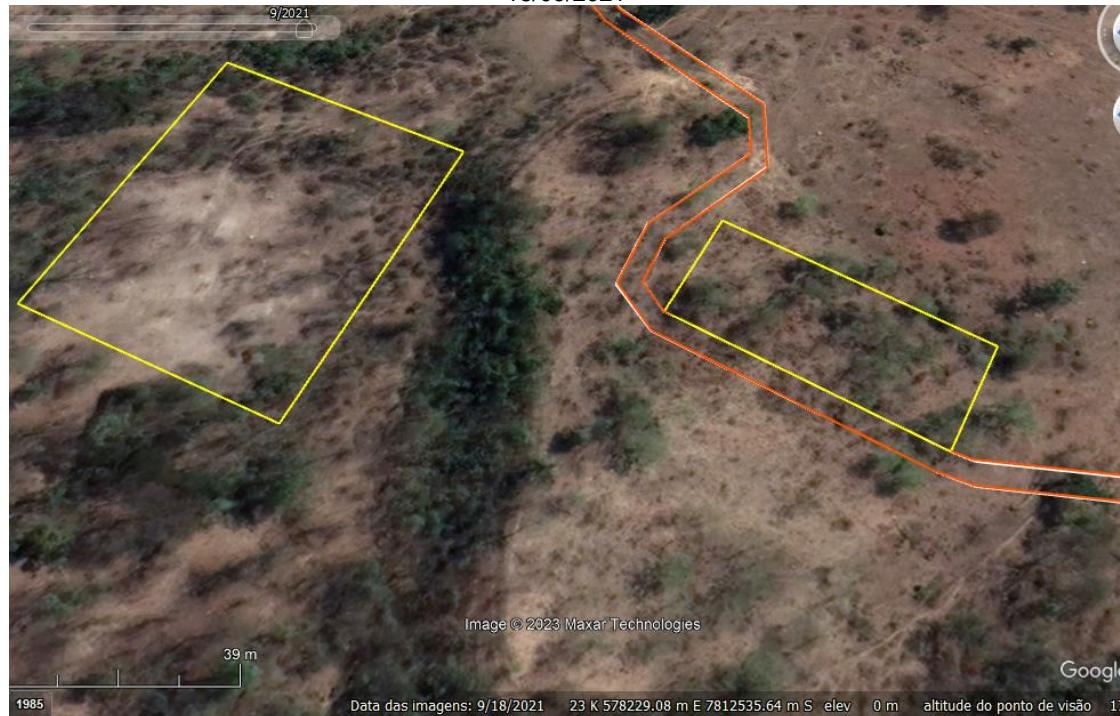


Imagem 02: Área Diretamente Afetada declarada (polígonos amarelos) – Imagem de 02/02/2021



Fonte: Google Earth Pro, 30/11/2022.

Imagem 03: Área Diretamente Afetada (polígonos amarelos) e via interna (polígono laranja) – Imagem de 18/09/2021



Fonte: Google Earth Pro, 16/01/2023.

Na imagem 04, abaixo, inicia-se a intervenção, com supressão de vegetação nativa, na ADA.



Imagem 04: Área Diretamente Afetada declarada (polígonos amarelos) – Imagem de 05/2022



Fonte: Google Earth Pro, 16/01/2023.

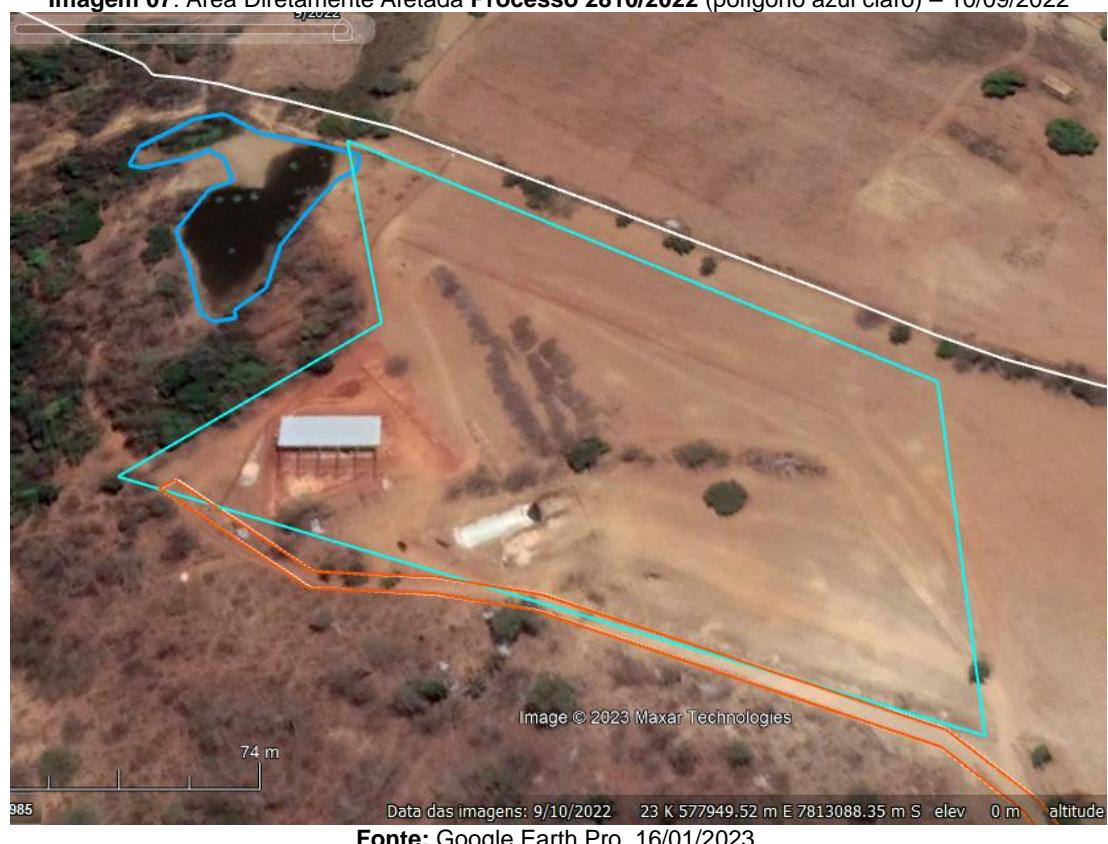
Quando da emissão do **Certificado de Licença (LAS-Cadastro) Nº 2810/2022**, também, não foi juntado DAIA para a intervenção na ADA declarada e, ainda assim, foram suprimidos indivíduos arbóreos isolados, conforme exposto nas imagens abaixo.



Imagen 06: Área Diretamente Afetada Processo 2810/2022 (polígono azul claro) – 02/02/2021



Imagen 07: Área Diretamente Afetada Processo 2810/2022 (polígono azul claro) – 10/09/2022





Deve-se ressaltar, que foi assinalado no SLA, que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Nesse sentido, ressalta-se que conforme dispõe a DN Copam 217/2017, em seus artigos 13 e 14:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**. (Grifo nosso)

Destaca-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em razão das supressões identificadas na ADA do processo em tela (3047/2022) e na ADA do processo 2810/2022, por meio das imagens de satélite, foi realizada vistoria no empreendimento/imóvel em 22/12/2022, quando constatou-se, além das intervenções nas áreas já acima descritas, intervenções/supressões em áreas diversas àquelas dos processos de licenciamento anteriormente informados, e as observações/constatações estão relatadas no **Auto de Fiscalização (AF) 230961/2023** e as sanções administrativas daí advindas constam no **Auto de Infração (AI) 308872/2023**.

Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento foi declarada apenas a atividade agrossilvipastoril. Nesse sentido, foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 27/06/2022, pela Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Esmeraldas, Sr. Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu para as atividades abaixo descritas:

- **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (código F-05-07-1);**
- **Formulação de adubos e fertilizantes (código C-04-19-7).**
- **Compostagem de resíduos industriais (código F-05-05-3);**

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana</p>	<p>Parecer LAS RAS PT 3047/2022 Data: 26/01/2023 Página 8 de 9</p>
---	---	--

- **Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos** (código F-01-10-1);

Tal certidão não contempla, desse modo, a atividade em análise - **Aterro para Resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil** (código F-05-12-6), estando, portanto em desconformidade com o preconizado no inciso III, § 2º, do artigo 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

A área informada para esta atividade é de 0,57ha, que receberá, 20t/dia (400t/mês, em média) de resíduo, por 05 anos, vida útil do empreendimento. Para tanto, serão necessários 05 funcionários, sendo 02 para o setor administrativo e 03 área operacional, em turno único de trabalho. Para a operação foram previstos 01 trator com capacidade para 5 t/hora e 01 caminhão pipa 4.000 l/hora.

Conforme informado, quando do recebimento dos resíduos no empreendimento, estes serão avaliados visualmente “considerando a NBR 10.0004 e a solubilidade aparente ou não dos respectivos resíduos”, sendo dispostos no aterro e ali compactados. Tal qual, foi informado que o empreendimento não conta com depósito de armazenamento temporário de resíduos.

Declarou-se que as “condições topográficas demonstram declividade suficiente para que ocorra a drenagem naturalmente” e que a “disposição dos resíduos será realizada de forma que não ocorra erosão ou carreamento desses sedimentos”.

A água necessária ao empreendimento será oriunda de captação superficial, como anteriormente informado, e suprirá a demanda de 210m³/mês para aspersão e 15m³/mês para consumo humano.

Declarou-se que, de acordo com as características do resíduo a ser recebido, e conforme a NBR 10.004, não existe risco associado de contaminação de água pluvial incidente e, desse modo, foi afirmado que não há necessidade de segregar ou de submetê-la a tratamento.

A destinação final de todo o volume de resíduos recebidos será no aterro objeto do licenciamento. Quanto à destinação de resíduos ou rejeitos gerados no próprio empreendimento não houve caracterização e qualquer outra informação. Salienta-se que não há previsão de aterro ou tratamento para resíduos sólidos urbanos/rejeitos no empreendimento/imóvel.

Com relação aos efluentes líquidos gerados, foram declarados os **efluentes sanitários**, da ordem 0,15m³/dia, e efluentes domésticos (0,05m³/dia), gerados descontinuamente e cujo destino será a **fossa séptica** e posteriormente o sumidouro. Tal sistema, no entanto, não está em funcionamento, embora o empreendimento esteja operando as atividades licenciadas por meio do Certificado 2810/2022.

Ainda que não tenha sido declarado que haverá a geração de **efluentes industriais**, foi informado que serão monitorados semestralmente os agentes tensoativos, DBO, DQO, **Óleos e graxas**, pH, Sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.



Quanto às **emissões atmosféricas**, foi informado que essas serão originadas quando do espalhamento dos resíduos para compactação e que a medida de controle adotada será o uso de caminhão pipa para aspersão.

Ruídos e vibrações não foram classificados como impactos gerados pelo empreendimento. Por fim, com relação à qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas e aos impactos sobre à fauna, foi informado quanto aos dois primeiros que esses não se aplicam à atividade e quanto ao último, foi declarado que o empreendimento não gera tal impacto.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, considerando que a incidência de critério locacional não foi considerada na caracterização do empreendimento; considerando os autos de fiscalização 230961/2023 e de infração 308872/2023, considerando a não apresentação de autorização para intervenção ambiental e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **TRANSPLANTAR TREE LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.**, para a atividade **Aterro para Resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil** (código F-05-12-6), no município de **Esmeraldas/MG**.